



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO ___/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 30 de Dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa (CONTRATADA), CNPJ nº, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico ___/2023, Processos e-PAD's 15.966/2022 e ____ /2023, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 10.024/2019, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão na modalidade de cobrança pelo fornecimento do equipamento mais custo unitário por página impressa (modalidade híbrida), incluindo a disponibilização de equipamentos de impressão mediante remuneração fixa mensal por tipo de equipamentos e remuneração variável de acordo com o efetivo consumo de impressões por tipo de equipamento, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/___/2023 e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico ___/2023, Processo e-PAD ____/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, consistindo dos seguintes itens:

Item	Descrição	Marca/ modelo
1.1	Impressora Multifuncional (Tipo I)	
1.2	Impressões Monocromáticas em Impressora A4 (Tipo I)	
2.1	Impressora Monocromática (Tipo II)	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2.2	Impressões Monocromáticas em Impressora A4 (Tipo II)	
3.1	Impressora (Tipo III)	
3.2	Impressões Monocromáticas em Impressora A4 (Tipo III)	
4	Impressora Multifuncional A3 Colorida (Tipo IV)	
4.1	Impressões Monocromáticas em Impressora A3 (Tipo IV)	
4.2	Impressões Coloridas em Impressora A3 (Tipo IV)	

Parágrafo Primeiro: As especificações técnicas dos equipamentos contratados encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: O gerenciamento das impressões e dos serviços consumidos dar-se-á por meio de *software* desenhado e construído para a adequada gerência dos indicadores do serviço, a ser licenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A contratação será realizada sob demanda, de forma que somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados, seguindo todas as configurações e implementando, também, *software* para gerenciamento, em estrita observância das especificações deste Instrumento, do Termo de Referência e da proposta.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos entregues deverão estar acompanhados da:

1. Nota fiscal respectiva, na qual constará detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, número de série, procedência e prazo de garantia; e
2. Documentação técnica completa e atualizada, contendo manual do fabricante, *datasheets*, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes, que deverá ser fornecida em sua forma original para, não sendo aceitas cópias de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

qualquer tipo.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos serão considerados entregues quando da instalação e configuração da quantidade mínima de impressoras contratadas nas localidades detalhadas no Anexo II do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá entregar todo o objeto contratado, não havendo pagamento em caso de entrega parcial.

Parágrafo Quarto: O transporte, frete, carregamento e descarregamento de materiais ou insumos são de responsabilidade da CONTRATADA. Após instalados, havendo interesse do CONTRATANTE na movimentação dos equipamentos entre localidades ou unidades, este arcará com o transporte e instalação e, caso necessário, após o remanejamento entre as unidades, será aberto chamado de manutenção corretiva.

Parágrafo Quinto: A contagem do prazo para realização do objeto contratual será iniciada quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Sexto: O objeto entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução. A CONTRATADA será notificada para substituir o objeto. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Sétimo: Cumpre à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Oitavo: As comunicações ocorrerão por meios eletrônico, telefônico, conforme os contatos e endereços fornecidos no ato da identificação do representante da CONTRATADA e do gestor e fiscais do CONTRATANTE, com predominância dos contatos por endereços de correio eletrônico ou canais de abertura de chamados, sempre com comprovação de recebimento.

Parágrafo Nono: As mensagens de correio eletrônico que não registrarem comprovação de recebimento terão a leitura presumida após 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Décimo: Imediatamente após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar os nomes e contatos dos seus prepostos autorizados à comunicação com o CONTRATANTE, preferencialmente especificando as delegações para o trato de questões técnicas, administrativas e contábeis do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo Primeiro: A modalidade de *outsourcing* de impressão híbrida contratada (cobrança pelo fornecimento do equipamento, mais custo unitário por página impressa), visa à prestação dos serviços considerando o pagamento fixo mensal por equipamento fornecido (incluindo os serviços agregados de manutenção, suporte e troca de insumos), além do pagamento por página impressa, em que:

1. A cobrança será efetivada pelo valor fixo por equipamento e um valor variável correspondente à quantidade de impressões/cópias efetuadas no mês;
2. O valor fixo inclui o serviço de manutenção e reposição de insumos (cartuchos, toners, cilindros e outros componentes da impressora) não estando incluída qualquer franquia de páginas, havendo, portanto, valor a ser pago da parcela variável, proporcional ao consumo;
3. Há possibilidade de agregação de mais equipamentos e/ou devolução de equipamentos ociosos durante a vigência contratual, uma vez que o custo individual e a produtividade de cada equipamento são conhecidos;
4. Há possibilidade de movimentação/realocação de equipamentos entre as unidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS E DE BILHETAGEM DE PÁGINAS:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo licenciamento de qualquer *software* (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros) necessário ao funcionamento do Sistema de gerenciamento de impressão; devendo o *software* de gerenciamento de ativos e de bilhetagem:

1. Ser disponibilizado preferencialmente através da nuvem ou ser instalado integralmente no ambiente do CONTRATANTE através de máquina virtual compatível com a plataforma de virtualização *oVirt*;
2. Ser acessível apenas aos usuários indicados pelo gestor do contrato ou autoridade competente;
3. Capturar dinamicamente os contadores físicos de todos os equipamentos instalados na rede corporativa do CONTRATANTE, tanto da Capital quanto do Interior do Estado;
4. Contabilizar as páginas efetivamente impressas e copiadas, não sendo permitida a contabilização da intenção de impressão, isto é, os envios de impressão que não foram efetivados, porque foram cancelados não deverão ser contabilizados;
5. Permitir a implementação de cotas de impressão por usuário, grupo de usuários ou equipamentos;
6. Permitir a Gestão *off-line*: caso haja perda da comunicação com o servidor ou equipamento estiver desconectado da rede interna, enviar automaticamente estes dados quando a comunicação for restabelecida;
7. Permitir o cadastro da localidade das impressoras;
8. Verificar do *status* do nível do suprimento de impressão;
9. Realizar inventário automático dos equipamentos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10. Verificar a situação do equipamento;
11. Fazer a alteração da configuração dos equipamentos;
12. Gerar relatórios contendo nome do usuário, nome do documento, horário de impressão, equipamento, número de páginas, modo de impressão (simplex ou duplex, mono ou policromático), tamanho do papel;
13. Fazer relatório analítico e geral que permita minimamente obter a informação de Impressoras mais utilizadas e o inverso;
14. Permitir a exportação de dados e relatórios para análise, de modo a possibilitar o manuseio dos dados;
15. Contabilizar as páginas fisicamente impressas, com distinção para impressões monocromáticas e policromáticas;
16. Fazer integração/autenticação com sistema de serviços de diretório *Microsoft Active Directory* ou *Open LDAP*, de forma que seja possível contabilizar a quantidade de impressões por usuários.

CLÁUSULA QUINTA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Cumprida à CONTRATADA entregar os três primeiros itens descritos na tabela constante da Cláusula Primeira deste Instrumento, observando o cronograma a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Assinatura do contrato	-
2	Reunião inicial (<i>kick off</i>) contendo: <ul style="list-style-type: none">• Apresentação da equipe;• Estratégia de implantação;• Recursos necessários para implantação dos equipamentos e solução de Gestão;• Treinamento dos usuários e da equipe técnica;• Periodicidade da manutenção preventiva das impressoras;• Demais assuntos de interesse das PARTES.	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
3	Apresentação do Plano de Implantação	Até 5 (cinco) dias úteis após a reunião inicial
4	Aprovação do Plano de Implantação	Até 5 (dias) úteis após a apresentação do plano de implantação
5	Início da Implantação dos Equipamentos	Ao menos 5 (dias) úteis após a aprovação do plano de implantação.
6	Conclusão da Implantação dos Equipamentos e <i>software</i> de gestão de ativos e de volumetria	Até 120 (cento e vinte) dias corridos após o início da implantação.
7	Recebimento provisório da implantação dos equipamentos e <i>software</i> de gestão de ativos e de volumetria	No ato de comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão da entrega do objeto.
8	Recebimento definitivo da implantação dos equipamentos e <i>software</i> de gestão de ativos e de volumetria	Até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, condicionado à verificação da completa instalação e configuração do quantitativo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

		previsto, da solução de gerenciamento de ativos e de bilhetagem de páginas e do treinamento dos usuários e da equipe de informática do Tribunal.
--	--	--

Parágrafo Primeiro: A entrega e instalação do item 4, descrito na tabela constante da Cláusula Primeira deste Instrumento, deverá atender ao prazo de 26/05/2024, dia seguinte ao término do contrato de *Outsourcing* atualmente vigente, cabendo à CONTRATADA o agendamento junto à Secretaria de Suporte e Atendimento do CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo: No prazo estabelecido no item 05 da tabela supra, o CONTRATANTE notificará suas unidades administrativas sobre a substituição dos equipamentos de impressão.

CLÁUSULA SEXTA DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

A CONTRATADA realizará treinamento para, pelo menos, 2 (dois) servidores em cada local de instalação dos equipamentos, exceto quando o CONTRATANTE solicitar treinamento com menor número de participantes ou autorizar que não seja realizado.

Parágrafo Primeiro: O treinamento poderá ser efetuado no momento da instalação dos equipamentos e deverá incluir pelo menos:

1. Apresentação e explicação dos recursos operacionais dos equipamentos, para aplicação e operação das suas funcionalidades;
2. Instruções básicas para troca de suprimentos;
3. Solução de pequenos incidentes, como atolamento de papel;
4. Interpretação das mensagens do painel de controle e *leds* de sinalização dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: O treinamento para a equipe de Informática do CONTRATANTE deverá contemplar o conteúdo programático descrito abaixo, pelo menos (rol não exaustivo); devendo a quantidade de servidores de informática para o treinamento ser acordado durante a reunião inicial após a assinatura do contrato, a saber:

1. *Software* de Gerenciamento de Ativos e Bilhetagem: configuração empregada, acesso à ferramenta, funcionalidades existentes e formas de uso, monitoramento do parque, personalização de relatórios, dentre outros;
2. Equipamentos de Impressão: visão geral, funcionalidades de digitalização, cópia e impressão, dentre outros;
3. Utilização básica e operação dos equipamentos (alimentação de papel, impressão, digitalização e cópias);
4. Solução de defeitos comuns, como atolamento de papel;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

5. Troca de suprimentos;
6. Quaisquer outras ações julgadas pertinentes, combinadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos de atendimento definidos neste Instrumento, sujeitando-se a descontos por seu não cumprimento, bem como à aplicação de multas graves, por inadimplência, a saber:

Horário de prestação de serviço das impressoras: 08h às 18h	Prazo manutenção corretiva (hora útil)	Substituição da impressora (hora útil)	Solicitação de relatórios (hora útil)	Resolução de dúvidas (hora útil)
Capital e Região Metropolitana	8	8	24	8
Cidades até 200 km de BH	16	16		
Cidades de 201 a 400 km de BH	24	24		
Acima 401 km de BH	32	32		

Parágrafo Primeiro: O prazo para fornecimento de uma nova impressora pela CONTRATADA, incluindo a instalação e configuração, será de 220 (duzentos e vinte) horas úteis.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos acima definidos ensejará a aplicação dos descontos abaixo estabelecidos até os limites previstos; já o descumprimento além dos limites descritos ensejará a aplicação de multa.

Parágrafo Terceiro: Todos os indicadores são mensurados por equipamento, da forma a saber:

ITA (INDICADOR DE TEMPO DE SOLUÇÃO)		
Objetivo	Garantir tempestividade na resolução de problemas de ordem técnica	
Periodicidade	Mensal	
Fórmula	$ITA = P - G$	
Descrição	Indica o tempo que um chamado leva para ser atendido, solucionado, em hora útil, medindo a diferença entre o prazo acordado (P) e o tempo gasto (G)	
Desconto sobre o valor da nota fiscal por ocorrência	-2	0,4%
	-4	0,6%
	-6	0,8%
	-8	1,1%
	-10 <limite>	1,5%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Multa de 4% do valor fixo mensal do contrato por ocorrência em caso de índice inferior ao limite		
IS (INDICADOR DE SUBSTITUIÇÃO)		
Objetivo	Promover tempestividade na substituição de equipamentos fora de serviço em decorrência de manutenção	
Periodicidade	Periodicidade mensal	
Fórmula	IS = P - G	
Descrição	Indica o tempo para realizar a substituição provisória/definitiva de um equipamento, medindo a diferença entre o prazo acordado (P) e o tempo gasto (G)	
Desconto sobre o valor da nota fiscal por ocorrência	-2	1%
	-4	2%
	-6	3%
	-8	4%
	-10 <limite>	7%
Multa de 4% do valor fixo mensal do contrato por ocorrência em caso de índice inferior ao limite		
IF (INDICADOR DE FALHA)		
Objetivo	Garantir a continuidade do serviço de impressão	
Periodicidade	mensal	
Fórmula	IF	
Descrição	Indica o tempo de indisponibilidade de serviço (hora/mês), contabilizando o tempo, em horas úteis, que um serviço permanece indisponível	
Desconto sobre o valor de aluguel do equipamento afetado	0 a 7	Sem desconto
	8	3,60%
	9	4,00%
	10	4,50%
	11	5,00%
	Mais de 11	+0,50% por hora adicional



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Problemas recorrentes em um mesmo equipamento, assim definidos pela ocorrência de 3 (três) ou mais chamados do mesmo problema ou 5 (cinco) ou mais chamados diversos ficará a critério do CONTRATANTE exigir a substituição do equipamento, observando-se o que se segue:

Parágrafo Quinto: A substituição do equipamento defeituoso por outro temporário suspende a contagem das horas para solução final, desde que a substituição seja feita por equipamento equivalente ou superior, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de ocorrer a substituição, temporária ou definitiva, por equipamento superior, os valores devidos à CONTRATADA serão os mesmos do equipamento alocado originalmente.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto contratado será recebido conforme dispõem os art. 73 da Lei n. 8.666/1993 e o art. 10 da Instrução Normativa n. TRT3/7/2013, da forma a saber:

- 1. Implantação dos equipamentos e software de gestão de ativos e de volumetria (bilhetagem)** serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico ou demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 2. Implantação dos equipamentos e software de gestão de ativos e de volumetria (bilhetagem)** serão recebidos definitivamente, pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, em conjunto, depois de verificadas as especificações, com a consequente aceitação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório.
- 3. Os serviços de locação dos equipamentos e impressão** serão recebidos definitivamente mensalmente pela Equipe de Gestão do Contrato em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura ou nota fiscal, após verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 13, inciso III da Instrução Normativa nº 07/2013 deste Tribunal

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste instrumento. Os serviços, quando rejeitados, deverão ser refeitos no prazo máximo 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Na contagem dos prazos previstos neste termo, salvo o de início da vigência, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de R\$ (EXTENSO), acrescido do número de páginas impressas no mês, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico ___/2023, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, materiais, insumos, frete e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

Outsourcing de Impressão Modalidade: cobrança pelo fornecimento do equipamento mais custo unitário por página impressa					
Item	Descrição do Item	Métrica ou Unidade	Quantidade Mensal	Valor unitário de Locação mensal (R\$)	Valor unitário de impressões e cópias (R\$)
1.1	Impressora Tipo I Multifuncional monocromática de 40 ppm	Unidade	506		
1.2	Impressões Monocromáticas em Impressora A4 (Tipo I)	Páginas impressas/mês	Conforme Demanda		
2.1	Impressora Tipo II Monocromática comum de 40 ppm	Unidade	166		
2.2	Impressões Monocromáticas em Impressora A4 (Tipo II)	Páginas impressas/mês	Conforme Demanda		
3.1	Impressora Tipo III Comum ou Multifuncional de 50 ppm	Unidade	5		
3.2	Impressões Monocromáticas em Impressora A4 (Tipo III)	Páginas impressas/mês	Conforme Demanda		
4	Impressora Tipo IV Multifuncional A3 Colorida. (Impressão em A3 será considerado 2x A4)	Unidade	1		
4.1	Impressões Monocromáticas em Impressora A3 (Tipo IV)	Páginas impressas/mês	Conforme Demanda		
4.2	Impressões Coloridas em Impressora A3 (Tipo IV)	Páginas impressas/mês	Conforme Demanda		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: O cálculo dos valores mensais obedecerá aos seguintes critérios:

1. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (impressões em formato de livreto ou miniaturas por exemplo), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento);
2. A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada por meio do contador interno de cada equipamento, informação que obrigatoriamente deve estar disponível na solução de administração do serviço contratado;
3. As impressões e cópias em formato "Ofício" (216x356 mm) e/ou "Carta" (216x279 mm) serão cobradas considerando que são páginas de tamanho A4 (210x297 mm);
4. Para fins de contabilização, entende-se por "página" 1 (uma) face de 1 (uma) folha; assim, "frente e verso" corresponde efetivamente a 2 (duas) páginas produzidas;
5. A impressão A3 será faturada como 2 (duas) vezes o valor da impressão de formato A4. A cópia será contabilizada da mesma forma que a impressão;
6. Os serviços de digitalização não deverão ser objeto de contabilização para fins de composição de custos da solução, não podendo, portanto, ser faturados;
7. A taxa de cobertura de impressões pode ser dimensionada tomando como referência o padrão ABNT. Não serão efetuados pagamentos referentes a consumo adicional de toner e não será admitida a interrupção do fornecimento de toners e demais suprimentos, caso a CONTRATADA identifique uma taxa de cobertura diferenciada;
8. Quando um serviço sobre o qual incida cálculo de redução/glosa iniciar-se em uma competência e encerrar-se em outra, o desconto será calculado considerando o faturamento da competência (mês) na qual a ordem de serviço tiver sido encerrada.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339040 e Nota de Empenho 2023NE ___ emitida em ___/___/2023 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará mensalmente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), referente aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 5º da Lei 8666/93, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, em conjunto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, após execução dos serviços de locação dos equipamentos e impressões, o pré-faturamento, acompanhado do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. Os relatórios de chamados técnicos e de impressão deverão acompanhar o pré-faturamento.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal, deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias corridos a contar da validação do relatório de pré-faturamento pelo CONTRATANTE, deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a CONTRATADA a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente anexada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO, e será paga mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em seu nome, por meio do SIGEO, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Quarto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais exigidos na contratação, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ser juntados no portal SIGEO-JT/módulo Execução Financeira da Justiça do Trabalho, no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Sexto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, este será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

Parágrafo Quarto: O presente contrato será regido até sua extinção pela Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 191, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada as sanções, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei 8666/93, a saber:

1. Caução em dinheiro: o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
2. Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia;
3. Seguro garantia: em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022;
4. Fiança bancária: deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia terá a sua vigência prorrogada na hipótese de extensão do prazo contratual e/ou ainda sua complementação em caso de acréscimo de valor do contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do contrato e das obrigações contratadas, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações deste Instrumento e, especialmente, do Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua) e da garantia técnica ou contratual, fixando prazo para a sua correção;
4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, na forma deste Contrato;
5. Zelar para que durante toda a vigência contratual sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
7. Receber somente o objeto que atenda às especificações exigidas e ao preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;
8. Aplicar as sanções conforme previstas legal ou contratualmente;
9. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - a. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - b. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - c. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - d. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - e. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - f. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - g. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - b. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - c. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - d. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Em caso de risco iminente, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, consoante o artigo 45 da Lei n. 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

1. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
2. Os bens ou insumos entregues deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento;
3. Executar o objeto contratual nas localidades indicadas no Anexo II do Termo de Referência (Anexo II deste Edital);
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do C. de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);
5. Abster-se transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento contratual e Termo de Referência;
6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
7. Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao TRT3, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, através do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
8. Outras obrigações que forem pertinentes ao objeto da contratação;
9. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT, (<https://www.csjt.jus.br/web/segggest/sustentabilidade>), com ênfase nos itens relativos a Equipamentos de Informática e Telefonia e 2.9.1 - Impressão e cópia; obrigando-se, ainda, a:

1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa n. 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, tais como:
 - a. Garantir que o objeto seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - b. Garantir que o objeto não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - c. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - d. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - e. Treinar, capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando se, em especial:

1. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

2. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
3. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
4. Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
5. Multa por quebra de SLA, conforme parâmetros e limites definidos na tabela de NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO, deste Instrumento;
6. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, aplicada cumulativamente às penalidades prescritas por quebra de SLA além do prazo limite para a solução do problema;
7. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas neste Termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Suporte e Atendimento do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações nele previstas serão acompanhados por servidores vinculados à Secretaria do CONTRATANTE, indicados como fiscais demandante, técnico e substitutos pelo gestor do contrato, dando-se ciência à CONTRATADA e à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A Equipe de Gestão do Contrato incumbir-se-á das atribuições previstas na Resolução CNJ 182 e das seguintes:

1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
2. Verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Termo de Referência;
3. Encaminhar à Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;
4. Submeter questões administrativas inerentes à execução contratual ao exame da Diretoria de Administração, que, sempre que necessário, orientará o gestor do contrato para as providências e diligências cabíveis junto à CONTRATADA, bem como subsidiará a instrução de procedimento para exame e decisão administrativa pela autoridade competente;
5. Supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A execução deste contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
2. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 01/2023